



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

**EDITAL**

**ATENÇÃO:** verifique as orientações gerais sobre este Pregão a seguir!

A leitura das orientações abaixo não dispensa a leitura integral do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente e do manual do fornecedor disponível no portal COMPRASNET.

Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelos licitantes nesse processo são:

- O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- O critério de julgamento das propostas é o **maior desconto**, a ser registrado no sistema eletrônico considerando-se 4 (quatro) casas decimais.
- Para orientar a formulação de sua proposta e/ou lances, o valor anual para a concessão que o licitante está disposto a ofertar deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada, sendo convertido no **Percentual de Desconto (D) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico COMPRASNET. Portanto, a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Desconto (D), que representará quantas vezes o licitante se propõe a pagar o valor estimado para concessão.**

$$D = (TC/100 \times 100/EST)$$

Sendo:

**D = Percentual de Desconto (%)**

**TC = Taxa Anual de Concessão**

**EST = Valor Estimado Anual de Concessão**

EXEMPLO: sendo o Valor Estimado Anual da Concessão (EST) = R\$ 10.000,00

Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão = R\$ 20.000,00, então:

$$\begin{aligned} D &= (TC/100 \times 100/EST) \\ D &= (20.000/100) \times (100/10.000) \\ D &= 2,0000\% \end{aligned}$$

O licitante propôs pagar o valor de R\$ 20.000,00 como Taxa Anual de Concessão (TC). Aplicado à fórmula, este valor resultou em um **Percentual de Desconto (D) de 2,0000%**, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 2 (duas) vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.

- O percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, a Taxa Anual de Concessão (TC) representa o valor a ser efetivamente pago pela Concessionária em contraprestações mensais, com base na aplicação da fórmula anteriormente mencionada.
- **Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Nº 005/2017**

**PROCESSO Nº 23821.000196/2017-21**

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus São Bento do Sul**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria designado pela Portaria nº 068/2016 de 15 de julho de 2016 e da equipe de apoio designada pela mesma portaria, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **MAIOR DESCONTO**, **utilizando como critério para classificação e julgamento das propostas o maior desconto percentual registrado no sistema**, para **Concessão Onerosa de Uso do Espaço Físico de 81,53 m<sup>2</sup>, localizado nas dependências do Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul, destinada à Exploração de Serviços de Cantina e Lanchonete** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso do Espaço Físico de 81,53 m<sup>2</sup>, localizado nas dependências do Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul, destinada à Exploração de Serviços de Cantina e Lanchonete** conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá a descrição deste Edital.

### **2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** **25/07/2017**

**HORÁRIO:** **09h30min. (Horário Oficial de Brasília – DF)**

**CÓDIGO UASG:** **158631**

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

**2.3** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Não haverá, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - *Campus* São Bento do Sul, despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão.

**3.2.** O contrato de concessão de uso de área não será custeado com recursos do Orçamento Geral da União, mas, sim, com receitas obtidas pela cessionária em função da prestação dos serviços de Cantina.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

**4.1** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul**, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este órgão, integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

**4.2** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem integralmente as exigências deste Edital, estando, para tanto, devidamente credenciadas nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 11 de Outubro de 2010.

**4.3** As empresas interessadas em participar do presente pregão deverão estar com o cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou providenciar o seu cadastramento e sua validação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, em cumprimento aos Decretos nº: 3.722 de 09 de janeiro de 2001, 4.485 de 25 de novembro de 2002 e 5.450 de 31 de maio de 2005, devendo para tanto, apresentar os documentos pelos níveis que o cadastro abranger, estes, previstos no capítulo II, art. 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI da Instrução Normativa nº 2 de 11/10/2010.

**4.4 Não poderão participar da presente licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:**

**4.4.1** Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e/ou impedimento de participar em licitação com a Administração Pública Federal (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/AGU com Orientação Normativa 49 de 25/04/2014);

**4.4.2** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.4.3** Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.4.4** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

**4.4.5** Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

**4.4.6** Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**4.4.7** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**4.4.8** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666 de 1.993;

**4.5** Os Licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico, deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13 do Decreto 5.450/05.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** A Licitante deverá estar previamente credenciada no sistema eletrônico para participar deste **“Pregão na forma eletrônica”**, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2** O credenciamento será efetivado pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta Instituição, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu Representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5** O credenciamento dependerá de registro atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, com documentação válida no referido cadastro e sem ocorrências que as impeçam de participar do presente certame.

**5.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação deste Edital no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública contendo além das especificações detalhadas do objeto ofertado e seu preço o atendimento dos seguintes requisitos:

**6.1.1** A proposta deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas, com descrição detalhada, quantidade de unidades para cada item, valor unitário e valor global, em algarismo, expressos em real, **com no máximo duas casas após a vírgula**, nas condições e locais constantes no Termo de Referência;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

**6.1.1.1** No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório o preenchimento do detalhamento do objeto ofertado. (Não serão aceitas somente as descrições que contenham: “idem ao edital”, ou “conforme edital” ou “outras deste gênero”).

**6.1.1.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.1.2** A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**6.1.3** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**6.1.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.2.** A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.3.** As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente:

**6.3.1.** A descrição da área/espaço objeto da concessão;

**6.3.2.** O Percentual de Desconto (D) que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração, na forma de Taxa de Concessão (TC) que será paga em 12 (doze) contraprestações mensais.

**6.4.** Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor anual da concessão que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte fórmula:

$$D = (TC/100 \times 100/EST)$$

**Sendo:**

**D = Percentual de Desconto (%)**

**TC = Taxa Anual de Concessão**

**EST = Valor Estimado Anual de Concessão**

**6.4.1.** Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá calcular o Percentual de Desconto (D) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASNET, a partir da Taxa Anual de Concessão (TC) que está disposto a pagar e do Valor Estimado Anual da Concessão (EST), como se observa nos seguintes exemplos:

EXEMPLOS: Sendo o Valor Estimado Anual da Concessão (EST) = R\$ 10.000,00



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

Exemplo A) Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão (TC) = R\$ 15.000,00

$D = (TC/100 \times 100/EST)$ $D = (15.000/100 \times 100/10.000)$ $D = 1,5000\%$	<p>O licitante propôs pagar o valor de <b>R\$ 15.000,00</b> como Taxa Anual de Concessão(TC). <b>Aplicando-se à fórmula, este valor resultado em um Percentual de Desconto (D) de 1,5000%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET.</b> Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,5000 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.</p>
---	---

Exemplo B) Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão (TC) = R\$ 11.600,00

$D = (TC/100 \times 100/EST)$ $D = (11.600/100 \times 100/10.000)$ $D = 1,1600\%$	<p>O licitante propôs pagar o valor de R\$ <b>11.600,00</b> como Taxa Anual de Concessão(TC). <b>Aplicando-se à fórmula, este valor resultado em um Percentual de Desconto (D) de 1,1600%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET.</b> Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,1600 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.</p>
---	---

Exemplo C) Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão (TC) = R\$ 12.540,00

$D = (TC/100 \times 100/EST)$ $D = (12.540/100 \times 100/10.000)$ $D = 1,2540\%$	<p>O licitante propôs pagar o valor de <b>R\$ 12.540,00</b> como Taxa Anual de Concessão(TC). <b>Aplicando-se à fórmula, este valor resultado em um Percentual de Desconto (D) de 1,2540%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET.</b> Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,2540 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.</p>
---	---

Exemplo D) Se o licitante quer ofertar uma Taxa Anual de Concessão (TC) = R\$ 13.333,00

$D = (TC/100 \times 100/EST)$ $D = (13.333/100 \times 100/10.000)$ $D = 1,3333\%$	<p>O licitante propôs pagar o valor de <b>R\$ 13.333,00</b> como Taxa Anual de Concessão(TC). <b>Aplicando-se à fórmula, este valor resultado em um</b></p>
---	---



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

**Percentual de Desconto (D) de 1,3333%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET.**  
Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,3333 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.

**6.4.2.** O Percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, a Taxa Anual de Concessão (TC) representa o valor a ser efetivamente pago pela Concessionária em contraprestações mensais, sendo resultante da aplicação da fórmula anteriormente mencionada.

**6.4.3.** Na elaboração de sua proposta e lances, o licitante deve considerar 4 (quatro) casas decimais.

**6.4.4.** Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

**6.4.5.** Os licitantes deverão observar as orientações expostas nos subitens precedentes também no que se refere às disputas da fase de lances.

**6.4.6.** Após a etapa de lances, na fase de aceitação, o Pregoeiro aplicará o lance vencedor (melhor Percentual de Desconto) à fórmula para apuração da Taxa Anual de Concessão (TC).

**6.5.** O valor Estimado Anual da Concessão (EST) do espaço físico objeto desta licitação é de R\$ 10.174,92 (dez mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), cuja estimativa é de 12 (doze) contraprestações mensais de R\$ 847,91 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência).

**6.5.1.** Às contraprestações mensais serão acrescidos os gastos referentes ao consumo de energia elétrica e água usufruídos pela CONTRATADA, conforme disposto no Termo de Referência.

**6.6.** Ocorrendo divergências entre as especificações descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

**6.9** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**6.9.1** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**6.9.2** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**6.9.3** Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) c/c Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002.

**6.9.4** Que a proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Declaração de Elaboração Independente de Proposta).

**6.10 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, afirmando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da mesma Lei.**

**6.10.1** A não informação da condição prevista no item anterior apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.11** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.

**6.12** O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**6.13** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** No dia e hora previstos no item 2 (dois) do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



## **7.2 Serão desclassificadas as propostas:**

**7.2.1** Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**7.2.2** Que forem totalmente omissas, não apresentarem as informações principais na descrição, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

**7.2.3** Que ofertem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero;

**7.2.4** Que identifiquem o licitante;

**7.2.5** Que apresentem quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**7.3** A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** Somente participarão da fase de lance, as propostas classificadas pelo pregoeiro, ordenadas automaticamente pelo sistema, quando então este dará início à fase competitiva, podendo os licitantes encaminhar lances sucessivos, pelo **MAIOR DESCONTO**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente estes informados do recebimento do lance e o do valor consignado no registro.

**8.1.1.** O lance deverá ser ofertado seguindo a mesma metodologia exposta no item 6 deste edital, observando-se a utilização da fórmula constante do item 6.4 para cálculo do Percentual de Desconto (D) que será registrado no sistema.

**8.2** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.4** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.5** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**8.6** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **trinta minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

**8.7** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.8.** Não será aceito lance inferior a 1% (um por cento).

**8.8** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, o sistema fará a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

**8.9** Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**8.10** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.12** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.13** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**. Este critério de julgamento foi adotado em função de limitação técnica do sistema disponibilizado pelo MPOG, que na modalidade MAIOR OFERTA não aceita lances superiores aos últimos registrados. Desta maneira, utilizando-se a fórmula explicitada no item 6.4, será possível aos licitantes ofertarem sua maior oferta através do índice Percentual de Desconto (D).

**9.2** O Pregoeiro examinará a **proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar** quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e requisitará, na sequência, a proposta, por meio da opção “Enviar anexo”.

**9.2.1** Quando convocado para enviar o anexo no sistema Comprasnet, o licitante deverá fazê-lo imediatamente, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, adequando a proposta conforme último lance vencedor, podendo referido prazo ser prorrogado, desde que solicitado pelo licitante no “chat” do Comprasnet, observando, ainda, o seguinte:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

**9.2.1.1** Ser datilografada ou impressa. As especificações do objeto terão que ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, descrevendo as características do objeto ofertado, em conformidade com a descrição do Termo de Referência, rubricadas todas as suas folhas, exceto a última que conterá data, nome, cargo e assinatura do responsável ou representante legal da empresa, podendo utilizar o formulário do **ANEXO II** deste Edital.

**9.2.1.2** Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF e endereço completo, Fone, e-mail, Fax e Nome do Representante. A ausência do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.

**9.2.1.3** Indicar o **preço unitário**, bem como o **preço total por item**.

**9.2.1.4** Fazer constar na proposta de preço oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.2.1.5** Conter informações do **Banco**, a **Agência**, a **Cidade** praça de pagamento e o **número da Conta Corrente**, para a emissão da Ordem Bancária de pagamento do objeto.

**9.3** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**9.3.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus São Bento do Sul**, situado na Rua Paulo Chapiewski, 931. Bairro Centenário. São Bento do Sul / SC. CEP: 89.283-064.

**9.4** As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data estabelecida no **item 2.1** deste Edital.

**9.5** Se por motivo de força maior ou caso fortuito, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus São Bento do Sul**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**9.6** Será desclassificada a proposta final que:

**9.6.1** Contenha vícios ou ilegalidades insanáveis.

**9.6.2** Apresentar preços manifestamente inexequíveis.



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

**9.7** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**9.8** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.9** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.10** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1** Após a fase da aceitação das propostas, o pregoeiro fará a verificação por meio de consulta *online* ao **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, dos níveis inscritos no art. 8º, incisos I, II, III, IV e VI do referido cadastro da(s) licitante(s), sendo impressa declaração demonstrativa da situação desta(s), a qual será juntada ao processo de licitação.

**10.2** As licitantes que não se encontrem com o cadastramento validado e atualizado nos incisos do subitem anterior mencionados deverão, obrigatoriamente, encaminhar o seguinte:

#### **10.2.1** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

#### **10.2.2** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive das contribuições sociais com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Lei nº 8.212/1991) Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.2.3** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**c)** no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015);

**d)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**e)** comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$



### **10.3 Relativamente à Documentação Complementar:**

**10.3.1** Declaração de Visita Técnica, fornecida pelo representante designado pela Administração, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital (nos termos do inciso III, Art 30, Lei 8666/93), conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

**10.3.1.1** A visita é facultativa e deverá ser agendada com antecedência no Instituto Federal de Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, pelo telefone (47) 3626-7332, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30. A opção pela visita técnica é responsabilidade da licitante, **OU**

**10.3.1.2** A licitante poderá optar por apresentar uma declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão TCU nº 906/2012.

**10.3.1.3 O endereço do Campus para visita é** Rua Paulo Chapiewski nº 931, Bairro Centenário, Cep: 89283-064, São Bento do Sul-SC.

**10.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).

**10.4.1** Será fixado percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato, entre outros fatores, a partir de consulta à autoridade competente deste órgão, conforme art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/10.

**10.5** Os documentos necessários à habilitação que não forem comprovados quando em consulta *online* no SICAF ou ao sítio oficial da autoridade administrativa vinculada, deverão ser enviados imediatamente pela **Licitante Vencedora, por meio eletrônico**, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da comunicação do Pregoeiro via “Chat” do sistema, e os originais deverão ser enviados em um prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, a contar do envio da documentação via sistema eletrônico, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, Rua Paulo Chapiewski, 931, Bairro Centenário, São Bento do Sul – SC, CEP 89.283-064, A/C do Pregoeiro, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – *Campus* São Bento do Sul

A/C PREGOEIRO **Viviane Frida Belli**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2017**  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

**10.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**10.7** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.8** O pregoeiro fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta *online*:

**10.8.1** Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

**10.8.2** Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**10.8.3** Da Composição societária da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

**10.8.4** Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**10.9** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

**10.11.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015.

**10.11.2** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.11.3** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.11.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.12** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.13** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**10.13.1** em original;

**10.13.2** por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;

**10.13.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.14** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1 Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**11.1.1** Caso seja encaminhada petição por escrito ao Pregoeiro, deverá esta ser protocolada no endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, Rua Paulo Chapiewski, 931, Bairro Centenário, São Bento do Sul – SC, CEP 89.283-064, A/C Setor de Compras e Licitações - Pregoeiro, no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min;

**11.1.2** Caso opte o licitante pelo envio na forma eletrônica, deverá este encaminhar para o endereço [compras@sbs.ifc.edu.br](mailto:compras@sbs.ifc.edu.br).

**11.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

**11.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: [compras@sbs.ifc.edu.br](mailto:compras@sbs.ifc.edu.br).

**11.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.6** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico manifestar sua intenção de recorrer.

**12.1.1** O pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**12.2** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.1** Caso o licitante declarado vencedor do certame seja microempresa ou empresa de pequeno porte, e este tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015.

**12.3** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**12.4** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, Rua Paulo Cha-



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul  
piewski, 931, Bairro Centenário, São Bento do Sul – SC, CEP 89.283-064, no horário de 08h00min  
as 12h00min e 13h30min as 17h30min.

**12.8** Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.9** O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou nesse mesmo período encaminhá-lo ao Diretor Geral do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus São Bento do Sul**, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1** O Objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão convocará o licitante vencedor para no prazo de **05 (cinco) dias úteis** efetuar a assinatura do Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**14.1.1 A tendência desta contratação é de que o contrato não seja renovado após 12 (doze) meses, uma vez que existe a necessidade de operacionalização do refeitório do Campus. Para este fim será realizada nova licitação que compreenderá a operação do Refeitório e Cantina pela mesma empresa.**

**14.2** Antes da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.2.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### 15. DO PREÇO E PAGAMENTO

**15.1** O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso, será o valor da proposta da licitante vencedora, que deverá ser maior ou igual ao determinado no



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

Termo de Referência.

**15.2** Pela Concessão estabelecida, a Concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, o valor estipulado no item 17.1, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia útil do mês subsequente ao uso.

**15.3** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**15.4** A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que poderá ser retirada na Coordenação de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, ou emitida diretamente pelo site <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>.

**15.5** O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense *Campus* São Bento do Sul, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**15.5.1** Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

**15.6** Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da Concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da Concessão Onerosa de Uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da Concessão Onerosa de Uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pela Direção Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, mediante solicitação da Concessionária.

**15.7** O valor da Concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação do índice IGPM, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

**15.8** Em situações excepcionais, nas quais a Concedente venha, involuntariamente, impedir o funcionamento das atividades executadas pela Concessionária, a mesma deverá demonstrar a incapacidade de pagamento devido à situação superveniente. A demonstração consistirá da apresentação de documentos comprobatórios emitidos pela Concessionária, a qual justifique a incapacidade de pagamento.

## 16. DO REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO

**16.1** As previsões de reajuste, revisão e alteração são aquelas contidas no contrato.

**16.2** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

**17.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

**17.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**17.3** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

**17.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**18.1** As obrigações da Contratante e da Contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência.

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**b)** Multa:

- Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa Moratória, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal Catarinense, por prazo não superior a 2(dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação normativa 49 de 25/04/2014).

**d)** Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação normativa 49 de 25/04/2014).

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**19.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**19.4** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**19.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.6** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

**19.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada com os pagamentos mensais da Concessão de Uso.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

## **20. DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**20.1** Finda ou revogada, a qualquer título ou tempo, a Concessão Onerosa de Uso: deverá a Concessionária reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar à Concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

**20.2** Terminada a Concessão Onerosa de Uso ou verificado o abandono do seu objeto,

---



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o Concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela Concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**20.2.1** Os bens poderão ser removidos pela Concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

**20.2.2** Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.2** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**20.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.5** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Federal Catarinense ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar seu julgamento e decisão.

**24.6** Nenhuma indenização será devida às licitantes pelos custos de elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, **exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

**20.9** A Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorren-



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

te de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.10** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.11** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**20.12** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul ou ainda nos sítios:

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.saobentodosul.ifc.edu.br>

**20.12.1** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possa m ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**20.13** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**20.15** Compõem este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Proposta;**

**Anexo III – Declaração de Visita Técnica**

**Anexo IV – Minuta do Contrato**

**Anexo V - Transcrição da Lei do Estado de Santa Catarina nº 12.061, de 18/12/2001, que dispõe sobre Critérios de Concessão de Serviços de Lanches e Bebidas nas Unidades Educacionais localizadas no Estado de Santa Catarina.**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

## **21. DO FORO**

**21.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Jaraguá do Sul/SC, Subseção Judiciária de Jaraguá do Sul, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

**São Bento do Sul (SC), 27 de junho de 2017**

**Fabio Muchenski**  
**Diretor Geral Pro-tempore**  
**Substituto**  
**Instituto Federal Catarinense –**  
**Campus São Bento do Sul**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

**ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO (TRADICIONAL) Nº 005/2017**

**PROCESSO Nº 23821.000196/2017-21**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

1.1 O Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, atende cerca de 500 alunos, estudantes dos cursos técnicos e superiores oferecidos no próprio *Campus* em três turnos: matutino, vespertino e noturno. Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento da cantina, composta de espaço físico, e a necessidade de oferecer produtos de qualidade e cardápio diversificado, com opções de lanches rápidos para os alunos, servidores e colaboradores, sem que haja necessidade de deslocamento para locais fora do *Campus*, o que sugere segurança ao ponderar-se também a localização deste: faz-se necessária a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

1.2 A forma de contratação proposta é através da Concessão Onerosa de Uso, para fins comerciais, celebrado através de Contrato Administrativo onde o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um determinado espaço de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

1.3 Por fim, pretende-se com este Processo Licitatório, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, viabilizando o fornecimento diário, com qualidade, de lanches aos alunos, servidores e colaboradores do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

**2. OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso do Espaço Físico de 81,53 m<sup>2</sup>, localizado nas dependências do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, destinada à Exploração de Serviços de Cantina e Lanchonete, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução total do serviço, conforme anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

### 3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 O valor de referência estabelecido a ser ofertado deverá ser maior conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	01	UN	<b>Concessão Onerosa de Uso do Espaço Físico de 81,53 m<sup>2</sup>, localizado nas dependências do Instituto Federal Catarinense - <i>Campus</i> São Bento do Sul, destinada à Exploração de Serviços de Cantina e Lanchonete, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários à execução total do serviço por parte da Concessionária.</b>	R\$ 847,91  (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

3.2 O valor de referência foi obtido conforme avaliação de Órgão Oficial. (ACÓRDÃO Nº 1085/2009 -TCU)

### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS/OFERECIDOS

4.1 A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

Bebida (não-alcoólica)	Suco de frutas, Vitaminas, Água Mineral, Chá, Café, Leite, Iogurtes e/ou achocolatados
Comida	Sanduíches naturais (frios ou quentes) Salgados variados Biscoitos variados Tortas salgadas Frutas in natura Salada de frutas

**IMPORTANTE:**

– Vide Anexo V deste Edital - Lei do Estado de Santa Catarina nº 12.061, de 18/12/2001, que dispõe sobre Critérios de Concessão de Serviços de Lanches e Bebidas nas Unidades Educacionais localizadas no Estado de Santa Catarina.

– As atividades da cantina deverão ser realizadas em conformidade com a RDC 216 de 15



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

de setembro de 2004.

– Dentre os alimentos componentes do cardápio mínimo deverão estar incluídos aqueles destinados a pessoas com necessidades específicas relacionadas à alimentação: doença celíaca, diabetes, intolerância à lactose, alergia à proteína do leite e opções para vegetarianos.

4.2 Os produtos que compõem o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.

4.3 Os itens bebidas (não alcoólicas) chá, café e leite deverão ser servidos sem adição de açúcar ou adoçante, onde os mesmos deverão estar à disposição do cliente em sachê ou embalagem própria.

4.4 Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.

4.5 Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

4.6 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

4.7 A distribuição/exposição de alimentos preparados deve ser realizada em temperaturas controladas e monitoradas regularmente.

4.8 A Concessionária poderá oferecer outro serviço, relacionado com a atividade a fim, desde que seja comunicado previamente ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

4.9 O Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

4.10 A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção. 3.11 A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

4.11 Na cantina é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
  - b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
  - c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
  - d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
  - e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
- 3.13 A relação de produtos comercializados com os devidos preços devem passar pelo Fiscal de Contrato no início da concessão para aprovação, bem como a inclusão de qualquer item novo ou alteração no preço.

4.12 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

4.13 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

4.14 Todos os funcionários da cantina deverão ser credenciados junto ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

4.15 Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, touca, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.

4.16 A Concessionária deverá apresentar o Certificado de Treinamento de Manipulação de Alimentos, emitido por Entidade cadastrada junto à divisão de Vigilância Sanitária e Atestado de Saúde Ocupacional que demonstre que o(a) profissional está apto(a) para manipular alimentos. Uma cópia do Certificado de Treinamento deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato deste Instituto em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do Contrato.

3.18 A Concessionária deverá efetuar o Controle de Saúde Clínico exigido pela Vigilância Sanitária, que objetiva a saúde do trabalhador e sua condição de apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso, devem ser realizados exames médicos admissionais, dando ênfase aos parâmetros preconizados neste Regulamento, acompanhados das análises laboratoriais como: hemograma, coprocultura, copoparasitológico, VDRL, devendo ser realizadas outras análises de acordo com a avaliação médica. A realização dos exames constará no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá conter os dados mínimos exigidos pela NR7, e a apresentação do mesmo deverá ocorrer no ato da admissão do(a) profissional contratado(a) e a cada seis meses ou sempre que requisitada pelo Fiscal de



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

Contrato deste Instituto ou inspetores sanitários de órgãos oficiais. Uma cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato no início da Concessão e a cada renovação.

4.17 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade.

4.18 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente Concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.19 Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

4.20 A Concessionária não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da Concedente.

## 5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 O atendimento aos usuários das cantinas deverá ocorrer no horário das 07h30 às 22h00, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana será facultada a flexibilização dos horários, bem como o funcionamento durante o período de férias e recessos escolares, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com o Fiscal do Contrato.

5.2 O horário estipulado no item 5.1 poderá sofrer alterações mediante acordo com a Concessionária e segundo o critério do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

5.3 A carga e descarga de material na cantina deverá ser das 08h00 às 17h00, de segunda à sexta- feira.

5.4 Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

## 6. DA INFRAESTRUTURA

6.1 A área física destinada ao uso da cantina do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul é de 81,53 m<sup>2</sup>.

6.2 Compreende a área física destinada à cantina apontadas no item 5.1 do presente termo, área para disposição de mesas e cadeiras a serem utilizadas pelos usuários dos serviços da cantina, dimensionadas a critério do Instituto Federal Catarinense –



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

*Campus* São Bento do Sul.

6.3 A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e cantina, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da cantina e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

6.4 A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul ou outro Órgão Competente.

6.5 A Concessionária deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da União Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, através da Declaração de Vistoria – Anexo III, antes do início das atividades.

## 7. DA LIMPEZA E VIGILÂNCIA

7.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da cantina, serão de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária;

7.2. Os detritos provenientes da cantina deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados pela Concessionária seguindo orientações do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

7.3. Caberá à Concessionária providenciar periodicamente a desinsetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, devendo estes serviços serem previamente comunicados e autorizados pela Direção do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

7.4. A Concessionária deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

7.4.1 Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

7.4.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de validade para consumo esteja vencido, ou que não estejam embalados adequadamente;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

7.4.3. O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

7.4.4. A Concessionária manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

7.4.5. A Concessionária cuidará da higienização da cozinha e depósito, mantendo-os limpos e asseados;

7.5. A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

## **8. DA CONCESSÃO ONEROSA**

8.1. A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, mediante Contrato de Concessão Onerosa de Uso assinado pelo Diretor-Geral e a Concessionária.

8.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar cantina, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

8.3. O prazo de início da Concessão Onerosa de Uso será de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

8.3.1. O prazo estabelecido no item 8.3, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

8.4 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da cantina do *Campus* São Bento do Sul não deverá ser inferior ao valor de referência do item 17.1 do Edital.

8.5 O valor a ser reajustado será realizado a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

8.6 Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, manifestando concordância ou não com o solicitado.

8.7 A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, ou emitida diretamente pelo site <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>.

8.8 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

8.9 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.10 Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da cantina vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 10. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

### 10.1. DA CONCESSIONÁRIA:

10.1.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;

10.1.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul ou, ainda, a terceiros.

10.1.3 Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

10.1.4 Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene.

10.1.5 Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser acondicionados em recipientes apropriados para o descarte e disponibilizados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo. Providenciar a separação do lixo para posterior coleta seletiva, dispondo, nas áreas sob concessão, lixeiras individuais para cada tipo de resíduo, identificadas exteriormente.

10.1.6 Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Instituto Federal de Educação e a terceiros;

10.1.7 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à cantina, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

10.1.8 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica instalada para o funcionamento da cantina. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.

10.1.9 Armazenar, estocar ou guardar na cantina, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

10.1.10 Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal, bem como fazendo uso, obrigatoriamente, de EPI's (Equipamento de Proteção Individual);

10.1.11 Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

10.1.12 Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches e bebidas;

10.1.13 Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;

10.1.14 Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Cantina;

10.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus(uas) empregados(as), quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

10.1.16 Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;

10.1.17 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

10.1.18 Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no item 4 do Termo de Referência;

10.1.19 Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;

10.1.20 Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.1.21 Arcar com a despesa mensal de consumo de energia elétrica atestado pelo contador de leitura mensal instalado no espaço físico locado.

10.1.22 Arcar com a despesa mensal da taxa de consumo de água – CASAN, correspondente ao consumido pela Concessionária.

10.1.23 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

10.1.24 Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da Concedente;

10.1.25 Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da cantina;

10.1.26 Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

10.1.27 Colocar lixeiras na parte interna e externa da Cantina;

10.1.28 Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

10.1.29 Facilitar a fiscalização de órgãos de Vigilância Sanitária no cumprimento de normas, cientificando o Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, do resultado das inspeções;

10.1.30 Manter toda a área da cantina, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

10.1.31 Manter em todo período de funcionamento da cantina um funcionário exclusivo para atendimento no caixa.

10.1.32 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

10.1.33 Fornecer à CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa.

10.1.34 É vedada, no recinto da cantina, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

10.1.35 São vedados a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.



10.1.36 É de responsabilidade da Concessionária apresentação de Apólice de Seguro contra incêndio, roubo e riscos diversos, relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, junto ao Departamento de Administração e Planejamento – DAP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato de Concessão.

## **10.2 DA CONCEDENTE:**

10.1.1 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

10.1.4 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.

10.1.5 Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

10.1.6 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

## **11. DAS BENFEITORIAS**

11.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

11.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

11.3 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão.

11.4 A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

12.3 A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

## 13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 A visita técnica para conhecimento das condições físicas do espaço destinado à cantina se realizará em dia e horário previamente agendado com a Direção de Administração e Planejamento, telefone (47) 3626-7332

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

## 15. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Aprovo o termo de referência, nos termos dos incisos I e II e § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, e autorizo a abertura de licitação na modalidade Concorrência.

São Bento do Sul/SC, 27 de junho de 2017.

*Fabio Muchenski*  
Diretor-Geral Pro-Tempore Substituto



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

**ANEXO II– PREGÃO ELETRÔNICO (TRADICIONAL) Nº 005/2017**

**PROCESSO Nº 23821.000196/2017-21**

**PROPOSTA**

Ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul/Comissão Permanente de Licitação Encaminhamos nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica, conforme solicita o Edital, quando tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e inteiramos de todas as informações técnicas e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

a) VALOR DA CONCESSÃO MENSAL (R\$): \_\_\_\_\_, (por extenso);

b) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº. : \_\_\_\_\_

ENDEREÇO : \_\_\_\_\_

FONE/FAX P/CONTATO: \_\_\_\_\_

EMAIL : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do Representante Legal**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

**ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO (TRADICIONAL) Nº 005/2017**

**PROCESSO Nº 23821.000196/2017-21**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. 002/2017 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

São Bento do Sul/SC, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
FELIPE CANEVER  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE**

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria por mim solicitados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

## ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO (TRADICIONAL) Nº 005/2017

PROCESSO Nº 23821.000196/2017-21

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº. \_\_\_\_/2017, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA E LANCHONETE NO ESPAÇO FÍSICO DE 81,53 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO *CAMPUS* SÃO BENTO DO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* SÃO BENTO DO SUL E EMPRESA

\_\_\_\_\_.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, ente autárquico, com sede na Rua Paulo Chapiewski nº 931, Bairro Centenário, Cep: 89283-064, São Bento do Sul-SC, Fone: (47) 3626-7332, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0014-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu DiretorGeral, Senhor xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nºxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx/SC, CEP xx.xxx-xxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº xxxxxxxx e a Empresa xx, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fone/fax: (xx)xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fone/fax: (xx)xxxxxxxx, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso do Espaço Físico de 81,53 m<sup>2</sup>, localizado nas dependências do Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Bento do Sul, destinada à Exploração de Serviços de Cantina e Lanchonete**, visando o



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

atendimento aos estudantes e servidores da Unidade Federal de Educação e o público em geral, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

### PARÁGRAFO ÚNICO – DA FINALIDADE

O espaço objeto da presente Concessão Onerosa de Uso destina-se exclusivamente à exploração comercial da cantina, no espaço físico já instruído neste Edital, do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA

2.1 Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 002/2017, e, também, à proposta da CONTRATADA, constantes do Processo de nº 23821.000003/2017-31, independente de suas transcrições.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

Bebida (não-alcoólica)	Suco de frutas, Vitaminas, Água Mineral, Chá, Café, Leite, Iogurtes e/ou achocolatados
Comida	Sanduíches naturais (frios ou quentes) Salgados variados Biscoitos variados Tortas salgadas Frutas in natura Salada de frutas
<b>IMPORTANTE:</b> – Vide Anexo XI deste Edital - Lei do Estado de Santa Catarina nº 12.061, de 18/12/2001, que dispõe sobre Critérios de Concessão de Serviços de Lanches e Bebidas nas Unidades Educacionais localizadas no Estado de Santa Catarina.	



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

– As atividades da cantina deverão ser realizadas em conformidade com a RDC 216 de 15 de setembro de 2004.

– Dentre os alimentos componentes do cardápio mínimo deverão estar inclusos aqueles destinados a pessoas com necessidades específicas relacionadas à alimentação: doença celíaca, diabetes, intolerância à lactose, alergia à proteína do leite e opções para vegetarianos.

3.2 Os produtos que compõem o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.

3.3 Os itens bebidas (não alcoólicas) chá, café e leite deverão ser servidos sem adição de açúcar ou adoçante, onde os mesmos deverão estar à disposição do cliente em sachê ou embalagem própria.

3.4 Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.

3.5 Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

3.6 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

3.7 A distribuição/exposição de alimentos preparados deve ser realizada em temperaturas controladas e monitoradas regularmente.

3.8 A Concessionária poderá oferecer outro serviço, relacionado com a atividade a fim, desde que seja comunicado previamente ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

3.9 O Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

3.10 A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

3.11 A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

3.12 Na cantina é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

3.13 A relação de produtos comercializados com os devidos preços devem passar pelo Fiscal de Contrato no início da concessão para aprovação, bem como a inclusão de qualquer item novo ou alteração no preço.

3.13.1 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

3.14 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

3.15 Todos os funcionários da cantina deverão ser credenciados junto ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

3.16 Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, touca, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.

3.17 A Concessionária deverá apresentar o Certificado de Treinamento de Manipulação de Alimentos, emitido por Entidade cadastrada junto à divisão de Vigilância Sanitária e Atestado de Saúde Ocupacional que demonstre que o(a) profissional está apto(a) para manipular alimentos. Uma cópia do Certificado de Treinamento deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato deste Instituto em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do Contrato.

3.18 A Concessionária deverá efetuar o Controle de Saúde Clínico exigido pela Vigilância



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

Sanitária, que objetiva a saúde do trabalhador e sua condição de apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso, devem ser realizados exames médicos admissionais, dando ênfase aos parâmetros preconizados neste Regulamento, acompanhados das análises laboratoriais como: hemograma, cropocultura, cropoparasitológico, VDRL, devendo ser realizadas outras análises de acordo com a avaliação médica. A realização dos exames constará no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá conter os dados mínimos exigidos pela NR7, e a apresentação do mesmo deverá ocorrer no ato da admissão do(a) profissional contratado(a) e a cada seis meses ou sempre que requisitada pelo Fiscal de Contrato deste Instituto ou inspetores sanitários de órgãos oficiais. Uma cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato no início da Concessão e a cada renovação.

3.19 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade.

3.20 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente Concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

3.21 Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

3.22 A Concessionária não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da Concedente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO**

4.1 O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer no horário das 07h30 às 22h00, de segunda a sexta-feira, e nos sábados e domingos em que houver interesse da Administração, sendo avisada a Concessionária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Também é facultada a flexibilização no período de férias e recessos escolares, caso haja interesse da Administração;

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O horário estipulado na Cláusula acima poderá sofrer alterações mediante acordo com a Concessionária e segundo o critério da Direção do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, se convir.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS

5.1 Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público em local visível.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 DA CONCESSIONÁRIA

- a) Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul ou ainda, a terceiros;
- c) Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- d) Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;
- e) Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo. Providenciar a separação do lixo para posterior coleta seletiva, dispondo, nas áreas sob concessão, lixeiras individuais para cada tipo de resíduo, identificadas exteriormente.
- g) Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul e a terceiros;
- h) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cantina, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

- i) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da Cantina. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;
- j) Armazenar, estocar ou guardar na Cantina, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;
- k) Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal, bem como fazendo uso, obrigatoriamente, de EPI's (Equipamento de Proteção Individual);
- l) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;
- m) Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches e bebidas;
- n) Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;
- o) Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Cantina;
- p) Atender de imediato às solicitações do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- r) Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;
- s) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- t) Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no item 4 do Termo de Referência;
- u) Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da Concedente e dos consumidores;
- v) Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; arcar com a despesa de consumo de energia elétrica atestado pelo contador de leitura mensal instalado no espaço físico locado; arcar com a despesa mensal da taxa de consumo de água, correspondente ao consumido pela Concessionária.
- x) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

- y) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da Concedente;
- z) Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da cantina;
- aa) Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- ab) Colocar lixeiras na parte interna e externa da Cantina;
- ac) É de responsabilidade da Concessionária o fornecimento de equipamentos, materiais e pessoal necessário para o perfeito funcionamento desta Concessão.
- ad) É de responsabilidade da Concessionária apresentação de apólice de seguro contra incêndio, roubo e riscos diversos relativamente a área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, junto ao Departamento de Administração e Planejamento – DAP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato de Concessão.
- ae) Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- af) Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, do resultado das inspeções;
- ag) Manter toda a área da cantina, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- ah) Manter em todo período de funcionamento da cantina um funcionário exclusivo para atendimento no caixa.
- ai) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- aj) A Concessionária deverá efetuar o Controle de Saúde Clínico exigido pela Vigilância Sanitária, que objetiva a saúde do trabalhador e sua condição de apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso, devem ser realizados exames médicos admissionais, dando ênfase aos parâmetros preconizados neste Regulamento, acompanhados das análises laboratoriais como: hemograma, coprocultura, copoparasitológico, VDRL, devendo ser realizadas outras análises de acordo com a avaliação médica. A realização dos exames constará no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá conter os dados mínimos exigidos pela NR7, e a apresentação do mesmo deverá ocorrer no ato da admissão do(a) profissional contratado(a) e a cada seis meses ou sempre que requisitada pelo Fiscal de Contrato deste Instituto ou inspetores sanitários de órgãos oficiais. Uma cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato no início da Concessão e a cada renovação.
- al) Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, touca, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.
- am) A Concessionária deverá apresentar o Certificado de Treinamento de Manipulação de



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

Alimentos, emitido por Entidade cadastrada junto à divisão de Vigilância Sanitária e Atestado de Saúde Ocupacional que demonstre que o(a) empregado está apto(a) para manipular alimentos. Uma cópia do Certificado de Treinamento deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato deste Instituto em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do Contrato.

an) É vedada, no recinto da cantina, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

ao) É vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.

ap) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 6.2 DA CONCEDENTE

a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

b) Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão;

d) Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina;

e) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

f) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

g) Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

h) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do Termo de Concessão de Uso;

i) Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocadas pelos fornecedores; proceder a fiscalização e ao acompanhamento das atividades objeto da contratação, através de servidor ou outro preposto por ela indicada;

k) Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do Contrato, e quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no Edital e minuta contratual, inclusive sugerindo penalidades;

l) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Contrato;

m) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

serviços;

n) Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela Concessionária, necessários a boa prestação dos serviços;

m) Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS**

8.1 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente os bens relacionados no relatório, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências da Unidade do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

9.1 Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a Concessão Onerosa de Uso, deverá a Concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a Concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMOÇÃO DOS BENS**

---



10.1 Terminada a Concessão Onerosa de Uso, ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a Concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela Concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens poderão ser removidos pela Concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da Concedente.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência da Concessão Onerosa de Uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

- a) A tendência desta contratação é de que o contrato não seja renovado após 12 (doze) meses, uma vez que existe a necessidade de operacionalização do refeitório do *Campus*. Para este fim será realizada nova licitação que compreenderá a operação do Refeitório e Cantina pela mesma empresa.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1 O prazo para o início das atividades é de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

O prazo estabelecido nesta Cláusula somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

13.1O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da Cantina será de R\$ XXX.XXX,XX (XXX).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumo de energia elétrica e água não estão previstos no valor mensal estipulado nesta Cláusula.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No término do Contrato a Empresa deverá comprovar todos os pagamentos efetuados.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1 Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com pagamento no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, podendo ser utilizadas uma das seguintes modalidades:

- Caução em moeda corrente nacional, depositada em conta vinculada, ou títulos da dívida pública;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

14.2 Não será aceita a prestação de garantia que cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais .

14.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense *Campus* São Bento do Sul.

14.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

ter validade durante toda a vigência do Contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.6 No caso de garantia na modalidade da fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízos causados no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.9 Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 Pela Concessão estabelecida, a Concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada no Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul ou então emitida no site <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta da emissão da GRU não exige a Concessionária da multa por eventual atraso no pagamento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, acarretará à Concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

### PARÁGRAFO QUARTO



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

### PARÁGRAFO QUINTO

Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da Concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da Concessão Onerosa de Uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da Concessão Onerosa de Uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pelo Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, mediante solicitação da Concessionária.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente através do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao Contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da Administração do Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Bento do Sul ou por dispositivo legal.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, manifestando concordância ou não com o solicitado.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

### b) Multa:

- Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa Moratória, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal Catarinense, por prazo não superior a 2(dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação normativa 49 de 25/04/2014).

d) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação normativa 49 de 25/04/2014).

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

17.4 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

17.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

17.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada com os pagamentos mensais da Concessão de Uso.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Termo de Referência.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

escrita e fundamentada do Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

### PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1A fiscalização será efetuada por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pela Unidade do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou por serviços não realizados a contento, não implica corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à Concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul

---

**ANEXO V– PREGÃO ELETRÔNICO (TRADICIONAL) Nº 005/2017**

**PROCESSO Nº 23821.000196/2017-21**

**TRANSCRIÇÃO DA LEI DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 12.061, DE 18/12/2001.**

LEI Nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001.

Procedência – Dep. Jorginho Mello

Natureza – PL 292/01

DO. 16.810 de 20/12/2001

\* Ver Lei 11.480/00

Fonte – ALESC / Div. Documentação

Dispõe sobre Critérios de Concessão de Serviços de Lanches e Bebidas nas Unidades Educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado de Santa Catarina, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

Art. 2º Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização do seguinte:

- a) bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
- b) balas, pirulitos e gomas de mascar;
- c) refrigerantes e sucos artificiais;
- d) salgadinhos industrializados;
- e) salgados fritos; e
- f) pipocas industrializadas.

§1º O estabelecimento alimentício deverá colocar à disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos mesmos.

§2º É vedada a comercialização de alimentos e refrigerantes que contenham em sua composição químicas, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 3º Os proprietários desses estabelecimentos deverão garantir a qualidade



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Bento do Sul  
higiênico-sanitária e nutricional dos produtos comercializados.

---

Art. 4º Um mural de um metro de altura de comprimento deverá ser fixado em local próprio e visível, rente ao estabelecimento, para divulgação e informações pertinentes a assuntos relacionados com a área alimentícia.

Art. 5º Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante Alvará Sanitário, expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Art. 6º Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de 180 dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 7º A abertura de novos estabelecimentos só poderá ocorrer mediante emissão do Alvará Sanitário expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou por quem esta designar.

Art. 8º O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
Governador do Estado